



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: Nº 29.578.957/0001-00



JUSTIFICATIVA

OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA JURIDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE CONTA E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED.1

Justifica-se a contratação, para assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de orientação a Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto bem como aos servidores públicos municipais em relação a processos administrativos, licitações e prestação de contas . A necessidade dar-se-á pela inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Belterra/PA , que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer orientações para os novos e melhoria da dos antigos.

A contratação de assessoria e Consultoria Jurídica revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesse desta prefeitura.

ESCOLHA DOS EXECUTANTES

Indica-se a contratação do Advogado Rayane Luzia Feijão Batista, OAB-PA 27.757, em face das informações de que possui notória experiência, conforme comprovado através de documentos constantes nos autos deste processo, tais como:

- Advogada
- Pós Graduada em Direito Público- EBRADI
- Curso de inglês básico – WIZARD ESCOLA DE IDIOMAS
- Curso em Pratica Forense em Direito do Trabalho- CERS
- Estagio no INCRA
- Estagio no MPT

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse publico municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimento mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica em direito publico, cuja especialização decorra, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho e essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CNPJ: Nº 29.578.957/0001-00



A notória especialização dos profissionais para fins de contratação pela administração pública esta delimitada da lei de licitações (art 25, § 1º) objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atesta/certificar o que a notória especialização almeja na lei.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, então o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcança, o setor de licitações municipal ante a necessidade do aprimoramento na prestação de contas municipal , elaboração de defesas prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se o acompanhamento jurídico de licitações e contratos , consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros inerentes a profissão de advogado.

Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (tribunal de contas) reclamam a presença de um, profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotada na área do Direito Publico e da Administração Municipal.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços da municipalidade e com a eficiência necessária para atender , a contento, os relevantes interesses do Município.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)coaduna-se com a proposta da prestadora de serviço e media local do objeto da contra prestação da pretendida pela administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta municipalidade, mas com a disponibilidade do profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado assim ir todos os encargos de natureza fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: Nº 29.578.957/0001-00



trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e ate mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante para o regular cumprimento do contrato.

Belterra 29 de janeiro de 2021

Dimaira

Dimaima Nayara de Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto -SEMED
Decreto nº003/2021